

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Instrução Normativa nº 09/2020

Dispõe sobre a divisão dos cursos presenciais executados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) e os seus critérios para certificação de conclusão de curso.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1142/2020 - SES, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2020 e, ante a necessidade de padronizar alguns critérios de execução dos cursos,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o curso de nível técnico será dividido em módulos e estes em componentes curriculares com carga horária mínima de 10h/a cada.

§1º. Serão utilizados como critérios para certificação de conclusão de curso:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) de cada componente curricular;

II - cem por cento (100%) de frequência na parte prática;

III - obtenção de aproveitamento classificado como “A” ou “B”, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

§2º. O discente que obtiver aproveitamento “C”, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, será considerado inapto, não obtendo certificação de conclusão de curso ainda que atinja a frequência mínima de 75% de cada componente curricular e/ou 100% de frequência na parte prática.

Art. 2º. Estabelecer que o curso de Pós-graduação, com carga horária mínima de 360h/a, será dividido por disciplina.

Parágrafo único. Serão utilizados como critérios para certificação a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso e obtenção de nota mínima de 7,0 (sete) por disciplina, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos.

Art. 3º. Determinar que os cursos de Educação Continuada e Educação Permanente serão divididos por componentes curriculares, com carga horária mínima de 10h/a cada, os quais poderão ser agrupados em módulos.

§1º. Será utilizado como critério para certificação, independentemente da duração do curso, a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.

§2º. Para os cursos com carga horária superior à 80h/a, como critério de certificação poderá ser utilizado também a média final do curso mínima de 7,0 (sete).

Art. 4º. Estabelecer que a hora aula padrão da SESG será de 60 (sessenta) minutos em conformidade com a Portaria nº 145/2015 - GAB/SES, de 02 de março de 2015, ou outra Portaria que venha modificá-la e/ou substituí-la.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 29 dias do mês de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE LEONEL CASSIMIRO MEIRELES**, **Superintendente em Substituição**, em 16/11/2020, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015705398** e o código CRC **27E62237**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 S/N - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 74853-070 - GOIÂNIA - GO



Referência: Processo nº 202000010033026



SEI 000015705398